



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



PROPOSTA DE LEI Nº 121/XII/2ª
(APROVA A LEI DAS FINANÇAS DAS REGIÕES AUTÓNOMAS)

Proposta de Alteração

Exposição de Motivos

Compreende-se que, excepcionalmente, possa haver redução das verbas destinadas às Regiões, por razões financeiras prementes do Estado, que, no entanto, não poderá deixar de ter presente a repercussão negativa e as dificuldades que tais reduções importam para as Regiões, designadamente no domínio dos seus compromissos para com o próprio Estado.

Ou seja, naturalmente que, tendo as Regiões Autónomas reduzidas as verbas que lhes são destinadas, não poderá deixar de ser tido em conta tal situação, no âmbito da satisfação de eventuais compromissos para com o Estado.

Assim, propõe-se que seja alterado o nº 3 do art. 14º, que deve passar a ter a seguinte redacção:

Art. 14º

(...)

-
1. ...
 2. ...
 3. A redução das transferências a efectuar ao abrigo do presente artigo são proporcionalmente distribuídas entre as Regiões Autónomas e têm em consideração os compromissos financeiros destas para com o Estado.

Palácio de São Bento, 23 de Maio de 2013

Os Deputados,

Guilherme Silva - Cláudia Monteiro de Aguiar - Correia de Jesus - Hugo Velosa (PSD)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI Nº 121/XII/2ª (APROVA A LEI DAS FINANÇAS DAS REGIÕES AUTÓNOMAS)

Proposta de Alteração e de Aditamento

Exposição de Motivos

O plafond de redução das taxas de impostos nas Regiões Autónomas foi, de há muito, fixado em 30%, em articulação com a União Europeia, e teve em vista corrigir o agravamento de custo de vida que as Regiões Autónomas já suportavam com o aumento de preços dos produtos importados (90% do que consomem), em especial devido à incidência e repercussão do custo de transportes.

À base sobre que incidem os impostos, designadamente o IVA, é, nas Regiões Autónomas, pelas razões referidas, bastante mais elevado do que no Continente, atingindo um aumento exactamente da ordem dos 30%.

Nestas circunstâncias eliminar aquele diferencial da taxa tributária constitui uma ofensa ao princípio da continuidade territorial consagrado na C.R.P. e nos Tratados Europeus, traduzindo-se numa discriminação negativa e muito gravosa das populações insulares.

Foi assim um grave erro o compromisso assumido no Memorando celebrado com a Troika, para reduzir aquele plafond para 20%.

Só em sede de solução transitória poderão ser acautelados os princípios referidos de forma conciliada com os compromissos assumidos.

Assim, propõe-se que se mantenha no nº 2 do art. 59º o limite de 30% e se introduza uma norma transitória como novo nº 7 da mesma disposição.

Art. 59º

(...)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1. ...
2. As Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas podem ainda, nos termos da Lei, diminuir as taxas nacionais do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), até ao limite de 30%, e dos impostos especiais de consumo, de acordo com a legislação em vigor.
3. ...
4. ...
5. ...
6. ...
7. Durante um período de 4 anos, a contar da publicação da presente Lei, qualquer redução que se venha a introduzir, nos termos do nº 2, nas taxas de impostos vigentes nas Regiões Autónomas, não poderá ser superior a 20%.

Palácio de São Bento, 23 de Maio de 2013

Os Deputados,

Guilherme Silva - Cláudia Monteiro de Aguiar - Correia de Jesus - Hugo Velosa (PSD)